

INTERERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

ASSUNTO : PROPOSTA PEDAGÓGICA DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM
NO ENSINO FUNDAMENTAL

RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO Nº 157/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/10/2000

PARECER CEE/PE Nº 55 /2000 - CEF

I – RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Afrânio encaminha a este Conselho, através do Ofício nº 130/2000, a Proposta Pedagógica de Aceleração de Aprendizagem no Ensino Fundamental, para a qual solicita aprovação.

Na justificativa apresentada na supracitada proposta, consta que: “Na Rede Municipal, dados coletados em 1999 demonstram que, de 2.661 alunos matriculados, 571 apresentaram defasagem idade – série superior a dois anos, o que equivale a 21,45% das matrículas do ano de 1999”.

Das informações contidas no processo em tela, verifica-se que a implantação do critério de aceleração de estudos está sendo vivenciada desde o início do presente ano letivo, em parceria com o Ministério de Educação, pretendendo beneficiar os alunos das três primeiras séries do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE E VOTO:

É sabido que a repetência constitui um dos maiores problemas da escola pública, ocasionando graves conseqüências no processo de aprendizagem, contribuindo para o desestímulo do aluno, diminuindo a auto-estima, do educando e dos professores, além de aumentar os custos com a educação, entre outros.

A Proposta Pedagógica encaminhada pela Prefeitura Municipal apresenta conteúdos programáticos, elaborados de acordo com os Parâmetros Curriculares propostos pelo MEC.

De acordo com a referida Proposta, a equipe pedagógica é composta de "pessoal habilitado em nível médio e superior, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação", que terá como função orientar o professorado participando todos de treinamento em serviço para "aprofundamento das bases teórico-práticas da proposta".

A avaliação dos alunos contemplados com a aceleração de estudos será constante, sendo propiciadas atividade de recuperação àqueles que apresentem dificuldades de aprendizagem.

Na abordagem metodológica, dentre as diretrizes propostas, destaque-se "o tratamento interdisciplinar e contextualizado dos conteúdos programáticos, inerentes a cada atividade."

Louve-se a iniciativa da Prefeitura Municipal de Afrânio, que tenta com esta medida, "regularizar o fluxo escolar dos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal."

Contudo, ressalte-se que esta medida, por si só, não corrige o problema na sua origem, ou seja, a repetência, a principal causa da evasão escolar.

A Lei nº 9394/96, de caráter inovador e regida pelo espírito de flexibilidade, propõe medidas de natureza antecipatória, como a organização do trabalho escolar em ciclos, ou, a utilização do recurso da progressão parcial, que certamente contribuem para a vivência da "pedagogia do êxito", e tentam assim, fazer de cada aluno, um cidadão do mundo.

Diante do exposto e analisado e, constatando-se o esforço empreendido pelo Município no sentido de superar as dificuldades educacionais ali verificadas, bem como considerando que as propostas apresentadas satisfazem as exigências legais, somos de parecer favorável à implantação do programa de Aceleração de Aprendizagem no Município de Afrânio.

Recomendamos que seja observado o limite de alunos por turma, de acordo com o dispositivo legal vigente, bem como o espaço físico das salas de aula, tendo em vista os objetivos a serem alcançados, aliados às diferentes fases de desenvolvimento dos discentes.

Dê-se ciência à interessada.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2000

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 02 de outubro de 2000


ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
Presidente em Exercício

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 18 / 10 / 2000


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD/VAL